REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Contrato N.º 24IN42800263-SGME-2024

"Aquisição de uma solução de segurança SOAR (Security Orchestration, Automation, and Response), para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia"

Entre:

O Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de pessoa coletiva 600 081 125, sita na Av. da República, nº 79, Lisboa, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, conforme despacho do Ministro da Economia datado de 18/11/2024, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/15484/2024, doravante designado **Primeiro Outorgante.**

e

REDSHIFT CONSULTING, Lda, NIF 509493106, com sede na Rua António Champalimaud, lote 1, sala 0.2.0, em Lisboa, representada neste ato por Pedro Manuel de Almeida Figueiredo Correia, [redacted], com o cartão do cidadão [redacted] na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante.**

E tendo em consideração que:

a) Por despacho favorável, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/11280/2024, datado de 17 de setembro de 2024, do Chefe de Gabinete de S. Exª o Senhor Ministro da Economia, no uso das competências delegadas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 5906/2024, do Ministro da Economia, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 101, de 24.05.2024, alterado pelo Despacho n.º 7817/2024, do Ministro da Economia, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 136, de 16.07.2024, foi autorizado a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de uma solução de segurança SOAR (Security Orchestration, Automation, and Response) para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, para 36 (trinta e seis) meses.

b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 17 de setembro de 2024, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 18/11/2024, exarada na informação SGE/DSCPP/INF/15484/2024, por S. Exª o Ministro da Economia, ao abrigo de competências próprias, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 08.06.

d) A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante, com o NPD 4280016643, cabimento DO42400669, compromisso DO52401716, PEP 24IN42800263, rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00.

e) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para 2025 e 2026, inerente à execução do presente contrato, foi conferida por despacho do Chefe de Gabinete do Ministro da Economia, datado de 02 de agosto de 2024, exarado na Informação nº SGE/EMPIG/INF/6749/2024, no uso de competências delegadas pelo Despacho nº 7817/2024, de 21 de junho.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento e CPV

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de uma solução de segurança SOAR (Security Orchestration, Automation, and Response), para o período de 36 (trinta e seis) meses, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com as condições descritas no presente contrato e respetivos anexos I e II, que fazem parte integrante do mesmo.

2. CPV- 48000000-8- Pacotes de software e sistemas de informação.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2. Concluída a referida implementação da solução iniciam-se os serviços de suporte, os quais deverão decorrer até ao final do contrato.

3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

O fornecimento da solução e respetivos serviços a efetuar pelo segundo outorgante serão assegurados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa, ou, em alternativa, através de acesso remoto, sempre que se verifique viável.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante e especificações técnicas

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato nos termos das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas nos referidos anexos ao presente contrato, constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento e execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com o primeiro outorgante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.

b) Nomear um gestor de contrato e seu suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do C.C.P., ambos a desempenhar funções na DSI/SGE, responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

c) Monitorizar o presente fornecimento da solução e a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento da solução e prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço 174 432,30€ (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGME, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

3. A faturação será efetuada anualmente, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano 2024 – no preço de 69.344,10€ (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o pagamento dos serviços de implementação (instalação e configuração) da solução, após a sua conclusão e respetiva validação e pagamento da primeira anuidade da solução que inclui licenciamento anual e os serviços de suporte;

b) Ano 2025 – no preço de 52.544,10 € (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o pagamento da segunda anuidade da solução, que inclui licenciamento anual e os serviços de suporte;

c) Ano 2026 - no preço de 52.544,10 € (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o pagamento da terceira anuidade da solução, que inclui licenciamento anual e os serviços de suporte.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGME/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço https://www.feap.gov.pt/, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.

6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 8ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O primeiro outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir, ao segundo outorgante, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da sua posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros Encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento da solução e prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O segundo outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa, como gestor do contrato, o [redacted] Diretor de Serviços, e designa o [redacted], como gestor suplente, ambos a trabalhar na DSI/SGE, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções, os gestores do contrato irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do C.C.P..
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração dos gestores do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 17.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas, o contrato reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como, pelo Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 21ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 10 (dez) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos Outorgantes.

2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

3. O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social;

b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Repartição de Finanças;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do C.C.P., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código, conforme Anexo VII, ao programa do procedimento;

d) Declaração da Certidão Permanente do Registo Comercial;

e) Certidão de registo criminal de pessoa coletiva;

f) Certidão de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

g) Registo central do beneficiário efetivo.

Primeiro Outorgante

Estado Português

João Rolo

Assinado de forma digital por João Rolo
DN: c=PT, title=Secretário-Geral, o=Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sn=Domingos da Silva Rolo, givenName=João Manuel, cn=João Rolo
Dados: 2024.11.26 15:02:32 Z

Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Pedro Manuel de Almeida Figueiredo Correia

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Manuel de Almeida Figueiredo Correia
Dados: 2024.11.25 12:19:49 Z

Anexo I

Especificações técnicas

Aquisição de uma solução de segurança SOAR (Security Orchestration, Automation, and Response) para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia

A solução a implementar deverá assegurar as seguintes funcionalidades:

- necessidade de tratamento de logs estimadas em 300 GB/Dia, sem prejuízo de ligeiros aumentos momentâneos a serem considerados;
- capacidade de recolha e agregação de dados de diferentes fontes, como logs de eventos, fluxos de rede e registos de autenticação;
- pesquisa e análise de dados em tempo real, assegurando uma visão abrangente e atualizada do ambiente de segurança;
- correlação de eventos e deteção de ameaças, através utilização de algoritmos e técnicas avançadas de identificação de incidentes em estágios iniciais;
- recursos de visualização de dados para criação de painéis personalizados e visualmente atraentes;
- automatização de tarefas de segurança, incluindo recolha de evidências, bloqueio de endereços IP maliciosos, notificação das partes interessadas e execução de fluxos de resposta a incidentes;
- plataforma de gestão centralizada para acompanhamento dos incidentes de segurança;
- integração com outras ferramentas de segurança como firewall, sistemas de deteção de intrusões e soluções de antivírus;
- recursos para produção de relatórios e conformidade, assegurando a criação de relatórios personalizados em função dos requisitos da regulamentação de conformidade.
- Possibilidade de instalação da solução em docker, num ambiente Kubernetes e/ou em ambientes híbridos;
- Plataforma SIEM que permita a sua utilização, tanto no âmbito da segurança da informação como de análise de dados;
- Plataforma SIEM com capacidade de segregar os dados de diferentes departamentos num contexto de multi-tenancy;
- Plataforma SIEM com grande flexibilidade de arquiteturas (distribuídas e all-in-one);
- Plataforma SIEM com alta capacidade de customização, simplicidade de instalação, configuração e exigência de curva de aprendizagem baixa;
- Possibilidade de armazenamento dos dados ingeridos em diferentes indexes;
- Elevada granularidade de permissões (Field and Document Level Security, RBAC & ABAC);
- Existência de uma linguagem própria, que permita tanto pesquisas simples como correlacionar informação de forma complexa;

- Possibilidade de criar e editar dashboards com elevado grau de customização;
- Existência de um único agente, para recolha de logs e métricas, com capacidades de recolha de eventos ao nível do kernel;
- Existência de um assistente de inteligência artificial, que permita a transmissão de informação relevante às equipas técnicas.